LEI Nº 1916, DE 19 DE AGOSTO DE 1992.

AUTORIZA ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO E DESAFETA ÁREA DESTINADA A UMA AVENIDA.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração do Loteamento Industrial Novo Esteio, modificado e aprovado em 08/10/64.

Art. 2º - A alteração restringir-se-á a área de 26.760m² originalmente destinada à implantação de uma avenida.

§ 1º - A avenida será redesenhada em área equivalente à margem do arroio, respeitada a legislação aplicável.

§ 2º - A área remanescente fica liberada aos proprietários do loteamento, que deverão arborizar a margem do arroio com espécies nativas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de agosto de 1992.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal